



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE LOCAÇÃO Nº 003 /26

Processo Administrativo: PMC.2025.00103136-91

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Modalidade: Contratação Direta

Fundamentação Legal: Art. 74, V, da Lei nº 14.133/21

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta, nº 200, centro, campinas - sp, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **PAULO RODRIGUES DA SILVA** inscrito no CPF sob o nº 558.439.808-04 e **CLARICE COSTA DA SILVA** inscrita no CPF sob o nº 158.444.098-84, doravante denominados **LOCADORES**, acordam firmar o presente, nos termos do inciso v, do art. 74, da lei federal nº 14.133/2023, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes ao disposto na lei federal nº 8.245 de 18/10/91 e às condições contidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Os LOCADORES dão em locação ao LOCATÁRIO o imóvel situado na Rua Altino Arantes, 128 - Jardim Bandeiras, Campinas/SP, destinado à instalação e funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Bandeiras, unidade integrante da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses a partir de assinatura do contrato.

2.2. A prorrogação poderá ocorrer, se houver interesse da Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo e conforme Lei nº 8.245/1991.



TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor mensal da locação é de R\$ 1.753,18 (um mil setecentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), totalizando para 60 (sessenta) meses o montante de R\$ 105.190,80 (cento e cinco mil cento e noventa reais e oitenta centavos).

3.2. O valor mensal deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente à LOCADORA, ou a quem estes designarem.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas por dotações orçamentárias próprias: 97200.9722.3.3.90.39.08.245.1018.4178.0000.0001.510000

4.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal, conforme legislação vigente.

QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O valor do aluguel sofrerá reajuste anual, após 12 (doze) meses de vigência do mesmo, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01 (ressalvadas eventuais alterações), calculado com base na variação anual do INPC da Fundação IBGE, ou do IPC da FIPE, ou do IGP-M da FGV, adotando-se o índice de menor variação, a contar dos 3 (três) meses anteriores ao mês de vencimento deste contrato, ou de sua prorrogação, ou aditamento, conforme o caso, nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09, alterado pelo Decreto Municipal nº 18.852, de 11/09/2015.

5.2. Os LOCADORES deverão ser comunicados, por escrito, do valor apurado pela CSAI/DRI/SMF no subitem anterior, podendo concordar ou rejeitar expressamente.

5.3. Em caso de não concordância, o contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sem que seja devida qualquer indenização.

5.4. Caso o contrato venha a ser prorrogado nos termos da Cláusula Segunda, se houver interesse na continuidade da locação, a renovação do referido contrato deverá ser precedida de novo laudo técnico de avaliação individual do valor do imóvel, nos termos do Parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09.



SEXTA - DAS DESPESAS DECORRENTES DA LOCAÇÃO

6.1. Todas as despesas decorrentes da locação, tais como as relativas ao consumo de água, e energia ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente o pagamento das mesmas nas épocas próprias e entregar cópias reprográficas dos respectivos recibos aos LOCADORES trimestralmente, se solicitado.

SÉTIMA - DA CESSÃO OU SUBLOCAÇÃO

7.1. Durante a vigência do contrato não poderá o LOCATÁRIO, sem prévio consentimento por escrito dos LOCADORES, ceder, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel locado.

OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

8.1. Fica facultado ao LOCATÁRIO, antes de findo o prazo contratual, entregar o imóvel e dar por rescindida a presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, até mesmo a relativa a meses e dias restantes para o término do contrato, desde que notifique por escrito os LOCADORES, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1. Obrigam-se os LOCADORES, pelo pagamento das seguintes despesas relativas ao imóvel locado, conforme artigo 22, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.245, de 18/10/91:

9.1.1. - Taxas Municipais, que sobre ele recaírem, excetuando-se as isenções previstas na legislação municipal;

9.1.2. - Seguro contra incêndio, com cobertura patrimonial unicamente;

9.1.3. - Benfeitorias necessárias no imóvel locado.

9.2. Os LOCADORES se obrigam, assim como seus herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, que terá vigência mesmo em caso de alienação onerosa ou gratuita do imóvel locado.

DÉCIMA - DA ISENÇÃO DO IPTU

10.1. Nos termos da Lei Municipal nº 11.111 de 26/12/01, alterada pela Lei Complementar nº 181 de



11/10/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 19.723 de 20/12/2017, artigo 15, e pela Instrução Normativa nº 06/2017, publicada no Diário Oficial do Município em 27/12/2017, o imóvel locado para uso da Administração Pública Municipal é isento do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e demais taxas anexas, proporcionalmente ao tempo que perdurar o contrato de locação, sendo que caberá à Secretaria Gestora cientificar a Secretaria Municipal de Finanças do início e término do referido contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO E DAS BENFEITORIAS

11.1. Finda a locação, o LOCATÁRIO obriga-se a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, conforme laudo de vistoria devidamente assinado pelas partes, que faz parte integrante do presente contrato, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

11.2. Salvo expressa concordância das partes em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelos LOCADORES, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis, em conformidade com o artigo 35 da Lei Federal nº 8.245, de 18/10/91.

11.3. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 8.245, de 18/10/91.

11.4. Modificações estruturais no prédio só poderão ser realizadas com concordância expressa dos LOCADORES, nos termos da legislação aplicável.

DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E VEDAÇÃO LEGAL

12.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo que qualquer coleta, tratamento, armazenamento ou compartilhamento de dados pessoais decorrentes deste contrato seja realizado exclusivamente para a execução das obrigações contratuais, observando as finalidades legítimas e informadas ao titular dos dados.

12.2. Fica vedada a exigência ou utilização de dados pessoais, documentos ou informações que não sejam estritamente necessários para a execução do presente contrato, sendo proibida qualquer prática que contrarie as disposições do referido Decreto.

12.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às sanções



legais aplicáveis, incluindo reparação por eventuais danos causados, sem prejuízo da rescisão contratual.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelos LOCADORES neste instrumento sujeitará a parte infratora à aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, observadas a gravidade da infração e as consequências dela decorrentes. A imposição de quaisquer sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados à parte o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. Os LOCADORES obrigam-se a manter, durante toda a vigência e execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos da legislação aplicável, especialmente as previstas no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Para fins de atendimento ao disposto no art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato adotará um modelo de gestão que estabelecerá claramente como se dará o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução das obrigações assumidas pelos LOCADORES, garantindo o efetivo cumprimento do objeto contratual.

15.2. A execução contratual será acompanhada de forma contínua, mediante procedimentos padronizados destinados a verificar se o imóvel objeto deste contrato permanece:

15.2.1. em condições adequadas de habitabilidade, segurança e salubridade;

15.2.2. atendendo plenamente à finalidade pública a que se destina;

15.2.3. livre de vícios, defeitos, falhas estruturais, elétricas, hidráulicas, sanitárias, infiltrações, goteiras ou quaisquer outros problemas que comprometam seu uso regular.

DÉCIMA SEXTA - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

16.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 17.437/2011, especialmente em seu Art. 7º, fica expressamente vedada a celebração ou manutenção deste contrato com pessoa jurídica cujo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



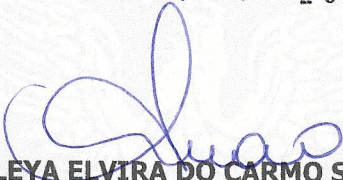
quadro societário, diretoria, administração ou controle seja integrado, direta ou indiretamente, por cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes políticos ou servidores públicos investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal de Campinas.

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 MAR. 2026


VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO
Secretária Municipal de Assistência Social


PAULO RODRIGUES DA SILVA
Locador


CLARICE COSTA DA SILVA
Locador

Elaborado conforme minuta 17654513 redigida pela unidade PMC-SMDAS-DGAP-CDA-SGC - Setor de Gestão de Contratos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCE/SP

Processo Administrativo: PMC.2025.00103136-91

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Locatário: Município de Campinas

Locadores: PAULO RODRIGUES DA SILVA e CLARICE COSTA DA SILVA

Modalidade: Contratação Direta

Termo de Locação nº 003 /2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

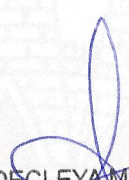
Pelo Locatário:

Nome: Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 220.554.278-81

Assinatura: _____


VANDECLEYA MORO
Secretária Municipal de Desenvolvimento
e Assistência Social - Campinas/SP

Pelos Locadores:

Nome: CLARICE COSTA DA SILVA

CPF nº: 158.444.098-84

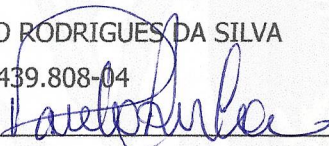
Assinatura: _____



Nome: PAULO RODRIGUES DA SILVA

CPF nº: 558.439.808-04

Assinatura: _____

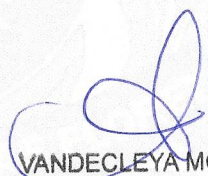


ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 220.554.278-81


VANDECLEYA MORO
Secretária Municipal de Desenvolvimento
e Assistência Social - Campinas/SP